



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

ATO NORMATIVO Nº 001 - PGJ, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Ministério Público do Estado de Roraima.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 12, inciso XV e XVI, da LC nº 003/94, e ainda,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a recomendação da Sociedade Brasileira de Infectologia no sentido de que organizadores devem avaliar a possibilidade de cancelar ou adiar a realização de eventos com muitas pessoas;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020 caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados;

CONSIDERANDO que a pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade;

CONSIDERANDO a Portaria CNMP-PRESI nº 44, de 12 de março de 2020 estabelecendo medidas temporárias de Prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e a Portaria Nº 001/2020 – CNPG;

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal assevera que *“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômica que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;”*

CONSIDERANDO que na data de 12 de março de 2020 foi detectado caso suspeito de infecção do coronavírus na cidade de Boa Vista, estado de Roraima;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços do Ministério Público de Roraima com adoção de protocolo apto a reduzir a probabilidade de transmissão do coronavírus causador do COVID-19,

RESOLVE editar o presente ato normativo nos seguintes termos:

Art. 1.º O Membro, servidor, estagiário e colaborador do Ministério Público do Estado de Roraima deverá adotar, com fim de prevenção da transmissão do COVID-19, as medidas determinadas no presente Ato.

Art. 2º Ficam suspensas, pelo prazo do 30 (trinta) dias:

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou eventos coletivos realizados no âmbito do Ministério Público do Estado de Roraima que exijam a aglomeração de pessoas;

II – a participação de membros, servidores e colaboradores em eventos ou viagens interestaduais no interesse da instituição;

III – emissão de bilhetes para deslocamento de instrutores, professores, membros e servidores de outros Estados para o Estado de Roraima.

§1.º Ficam mantidas as atividades ordinárias inerentes às atribuições e às funções dos membros, servidores, estagiários e colaboradores, como participação em audiências, plenário de júri, reuniões apazadas, inspeções cumprimento de diligências e atendimentos presenciais imprescindíveis à manutenção do serviço.

§2.º Eventuais hipóteses excepcionais ao disposto no *caput* deverão ser avaliadas e autorizadas previamente pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 3º O membro, servidor, estagiário e colaborador que tenha regressado, nos últimos 5 (cinco) dias, ou que venha a regressar de viagem de país em que há transmissão comunitária do vírus COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, divulgado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), deverá se afastar preventivamente do trabalho pelo período de 14 (quatorze) dias, contados da data do regresso.

§1.º Para fins do afastamento de que trata o *caput*, deverá ser adotado, imediatamente o seguinte procedimento:

a) o membro deverá encaminhar documento comprobatório da viagem à Procuradoria-Geral de Justiça;

b) o servidor, estagiário ou colaborador deverá encaminhar documento comprobatório da viagem à Diretoria de Recursos Humanos.

§2.º O afastamento previsto no *caput* equiparar-se-á, para todos os fins, à licença para tratamento de saúde.

Art. 4º O membro, servidor, estagiário e colaborador que requerer afastamento para tratamento de saúde, motivado por suspeita ou diagnóstico do novo Coronavírus (COVID-19), excepcionalmente, fica dispensado da realização de exame médico pericial ou de homologação de atestado médico, para os afastamentos de até 15 (quinze) dias, deverá encaminhar eletronicamente ao Departamento de Recursos Humanos, via sistema “SEI”, o atestado médico contendo diagnóstico, por extenso ou codificado segundo a CID B34.9 ou B34.2, e o tempo sugerido de afastamento, cuja exibição do documento original deverá ser apresentado ao referido setor quando do seu retorno às atividades.

§1º O pedido de afastamento será apreciado pela Procuradoria-Geral de Justiça, quando o requerimento for de membro e será apreciado pelo Departamento de Recursos Humanos, quando o requerente for de servidor, estagiário ou colaborador.

§2º Caso seja deferido o pedido de afastamento, dar-se-á ciência ao Corregedor-Geral do Ministério Público, quando o afastado for membro, e ao chefe imediato ou ao supervisor das atividades quando o afastado for servidor, estagiário ou colaborador.

Art. 5º Enquanto vigorar o presente Ato, permanecerão em trabalho remoto os servidores que:

I – forem portadores de doenças respiratórias crônicas, devidamente comprovadas por atestado médico;

II – estiverem gestantes; e

III – forem maiores de 60 anos.

Parágrafo único. O trabalho remoto não se aplica às chefias administrativas, exceto nos casos previstos nos incisos do presente artigo.

Art. 6º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destes em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 7º A Diretoria Administrativa deverá adotar medidas no intuito de intensificar a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a aquisição e instalação de dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso às salas de reuniões e gabinetes.

Art. 8º A Assessoria de Comunicação deverá organizar campanhas de conscientização dos riscos e da importância das medidas de higiene de caráter preventivo necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19.

Art. 9º O cidadão que necessitar obter informações ou formular requerimentos dirigidos aos órgãos, unidades ou setores do Ministério Público do Estado de Roraima, deverá preferencialmente, utilizar-se do endereço eletrônico: protocolo@mpr.mp.br, ou a Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Roraima pelo endereço eletrônico ouvidoria@mpr.mp.br;

Art. 10º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pela Procuradoria-Geral de Justiça;

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre. Publique-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 16/03/2020, às 10:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0202076** e o código CRC **2A9AFDA0**.
